



LEI Nº 481/2002.

*DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE VALOR
CONSIDERADO PELO ENTE PÚBLICO
MUNICIPAL COMO CRÉDITO DE PEQUENO
MONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Anadia-AL, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica fixado o valor equivalente a 05 (Cinco) salários mínimos, no âmbito da Administração Municipal, para os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, de que trata a Emenda Constitucional de nº 37/2002, em seu art. 3º, que modificou o art. 100, § 3º, da Constituição Federal e art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º - A Administração Municipal fica autorizada a criar rubrica especial no orçamento municipal, a vigor a partir do ano vindouro, para atender à fixação dos débitos e obrigações de que trata o artigo precedente, considerando-se as receitas e despesas previstas no orçamento geral do Município.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anadia-AL, 30 de dezembro de 2002.


JOSE EDMUNDO DÂMASO-BARROS
PREFEITO